

A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A LIMITAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA Ó PB

Valdirene Alves de Freitas¹
Luzivalda Guedes Damascena²

RESUMO

A presente pesquisa objetiva buscar subsídios que comprovem, ou não, a aplicação da LRF no que se refere ao cumprimento do percentual fixado para as despesas de pessoal, no Município de Catolé do Rocha ó PB, entre os anos de 2001 a 2010. A pesquisa é descritiva, bibliográfica e documental, feita por meio de estudo de caso. O estudo mostrou que nos exercícios financeiros houve oscilações entre o cumprimento com as exigências, dentro dos limites estabelecidos pela LRF, e a extrapolação dos limites de prudência. Considera-se, portanto, que a LRF vem prestando um importante papel na contribuição aos gestores públicos para uma gestão responsável e transparente.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; despesa com pessoal; limites de despesa com pessoal.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem como objetivo regular o disposto nos artigos 163 a 169 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que dispõe sobre os princípios básicos fundamentais para uma ação planejada e eficaz, relativa às normas gerais de finanças públicas.

A limitação das despesas com pessoal na gestão pública é um assunto que vem contribuir para o equilíbrio das contas públicas e aumentar a responsabilidade do gestor, que passará a seguir limites e regras claras para conseguir administrar as finanças de maneira transparente. Um dos aspectos importantes, que gera debate entre acadêmicos e estudiosos, entre estes os da área contábil, é a fixação dos limites para as despesas com pessoal, tendo em vista que é um dos dispositivos legais configurados na LRF, que objetiva demonstrar quanto os entes públicos estão autorizados a gastar com os ativos, os inativos e os pensionistas.

A LRF veio estabelecer normas de orientação das finanças públicas, instituindo, também, punições para maus gestores, reprimindo exageros como a extrapolação dos

¹ UAG-UFPB

² UAG-UFPB

limites da despesa com pessoal, sendo um dos principais itens da despesa nos entes federados, comprometendo, assim, a maior parte da receita.

O presente trabalho possui a seguinte estrutura: nesta introdução as subseções seguintes expõem a problemática e os objetivos da pesquisa, bem como os fatores que justificam a relevância do tema. O segundo capítulo apresenta uma breve exposição sobre a LRF e a limitação da despesa com pessoal, buscando-se na literatura o entendimento do conceito do tema abordado. O terceiro capítulo trata dos procedimentos metodológicos, com a natureza e classificação da pesquisa, área da pesquisa e instrumentos de coletas de dados. O quarto capítulo apresenta os tratamentos dos dados e a análise dos resultados, fundamentado no embasamento teórico apresentado. Por fim, no quinto capítulo, são realizadas as considerações finais e as sugestões para outras pesquisas.

Esta pesquisa apresenta a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a limitação da despesa com pessoal no Município de Catolé do Rocha ó PB. Dada à necessidade de conhecer como o município a ser estudado vem se comportando frente ao que preconiza a LRF em relação aos gastos com pessoal, surge o seguinte questionamento: **O Município de Catolé do Rocha ó PB vem atendendo às limitações com gastos de pessoal previstos na LRF desde sua publicação?**

O objetivo geral desta investigação científica é buscar subsídios que comprovem, ou não, a aplicação da LRF no que se refere ao cumprimento do percentual fixado para as despesas de pessoal, em especial no município de Catolé do Rocha ó PB, no período compreendido entre os anos de 2001 a 2010. Para direcionar o desenvolvimento da pesquisa, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: Identificar conceitos de despesa com pessoal, limites estabelecidos pela LRF à Administração Pública; Analisar o comportamento e a evolução da despesa com pessoal desde a implantação da LRF; Analisar e apresentar se os limites exigidos pela LRF estão sendo cumpridos no município de Catolé do Rocha ó PB.

O estudo se justifica pela relevância do tema que a cada ano ganha mais ênfase entre os estudiosos e pesquisadores das diversas áreas, em especial a área contábil, e serve como embasamento teórico para elaboração de pesquisas futuras, podendo, também, colaborar utilizando como ferramenta de trabalho na execução da gestão municipal.

A LRF busca o equilíbrio das contas públicas e uma gestão fiscal responsável. A falta de controle nos gastos públicos, especificamente nos gastos com pessoal, permite que os gestores se tornem maus administradores por utilizarem de forma inadequada os recursos públicos, comprometendo, assim, um grande percentual de sua receita, inviabilizando investimentos em outras áreas, a exemplo de saúde, educação e moradia.

A LRF completou onze anos de vigência em maio de 2011. Durante este período, uma de suas exigências mais debatidas tem sido a limitação da despesa com pessoal. Por isso, torna-se relevante conhecer o comportamento de tais despesas e a observância aos limites da LRF no município selecionado para estudo.

Neste intuito busca-se observar nesta pesquisa a evolução dos valores das despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Catolé do Rocha ó PB, bem como da Receita Corrente Líquida (RCL), previstos na LRF. A pesquisa visa contribuir com a academia no que concerne à falta de estudos específicos ligados aos municípios paraibanos, bem como auxiliar a gestão do município estudado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta os fundamentos teóricos. O que será contextualizado é uma breve revisão bibliográfica, servindo de base para interpretação, análise dos dados da pesquisa e das considerações finais.

2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A LRF estabelece, no seu artigo 1º, normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal. O § 1º do artigo 1º da referida lei prevê que a responsabilidade na gestão fiscal deve ser uma ação planejada e transparente, no intuito de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites previstos.

Assim a LRF preocupa-se com a transparência, numa gestão fiscal eficaz, trazendo resultados positivos, equilibrando as finanças e prevenindo os gastos excessivos. Para Matias (2006, p. 297), a implementação da LRF visa aumentar a qualidade das ações de gestão fiscal dos recursos confiados aos agentes da administração pública de todas as esferas de governo e coibir os abusos que provocam danos ou prejuízos ao patrimônio público.

Silva (2001) relata que LRF representa um instrumento eficaz no auxílio aos governantes quanto à gerência dos recursos públicos, primando por regras claras e precisas, que deverão ser aplicadas a todos os gestores de recursos públicos. Assim, a LRF é um instrumento transformador na gerência da receita e despesa pública, aplicando normas legais no uso e aplicação dos recursos públicos, contribuindo, assim, com a sociedade para o bom andamento do serviço público.

2.1.1 Despesas com pessoal

A LRF abrange diversos setores e uma de suas metas primordiais é a redução dos gastos com pessoal e em estabelecer limites com a finalidade de disciplinar a gestão dos recursos públicos, onde as transparências das contas é obrigatoriedade dos Poderes a quem ela compete.

A despesa com pessoal é um assunto que já vem sendo regulamentado desde 1995, a partir da Lei Complementar nº 82 (Lei Camata) e sua reedição, a Lei Complementar nº 96, revogada pelo artigo 75 da LRF.

O artigo 18 da LRF estabelece que despesa total com pessoal consiste na soma dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições pelo ente às entidades de previdência.

Conforme aborda Cruz (2001, p. 21), as despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados.

Desta forma entende-se que a despesa com pessoal torna-se um dos pontos mais preocupantes entre os gestores públicos, em controlar as despesas no setor público e, principalmente, em relação à folha de pagamento.

2.1.2 Receita Corrente Líquida (RCL)

O inciso IV do artigo 2º da LRF cita que a RCL consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, consideradas algumas deduções.

De acordo com a LRF, nos Municípios, da RCL são deduzidas:

- a) A contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social; e
- b) As receitas provenientes da compensação financeira dos vários regimes de previdência social, na contagem do tempo de contribuição na Administração Pública e em atividades privadas, rural e urbana.

Serão computados, também, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo estabelecido no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), como o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, assim como a previsão do desempenho no exercício (SLOMSKI, 2009). Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme inciso I do artigo 53 da LRF, e deverá ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Descrito no artigo 52 da referida lei, a informação constante nesse demonstrativo serve de base de cálculo para limites estabelecidos pela LRF, apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

O RGF está previsto no artigo 54 da LRF, e esta lei estabelece que, no final de cada quadrimestre, esse relatório será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no § 2º do artigo 20. Na esfera municipal, os órgãos são: a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

O supracitado relatório abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, e sua composição se dará através de anexos, com destaque neste estudo o anexo I, com o demonstrativo da despesa com pessoal.

Pelo inciso I do artigo 63 da referida lei, é facultado aos Municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar pela divulgação semestral. O referido demonstrativo visa assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos e verificar os limites de que trata a LRF.

2.1.3 Os limites para despesa com pessoal

A limitação do gasto com pessoal é um dos mecanismos utilizados pela LRF para estabelecer ao gestor público uma responsabilidade com os bens públicos com o objetivo que é o equilíbrio das contas públicas.

Os limites das despesas com pessoal não é novidade para os gestores públicos, pois, anteriormente à LRF, já existiam leis tratando desse assunto. A CF/88, no seu artigo 169, já determinava: "A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.ö

Podem ser observados os limites estabelecidos pela LRF no artigo 19, *in verbis*:

Art. 19. Para fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da RCL, a seguir discriminados:

I ó União: 50% (cinquenta por cento);

II ó Estados: 60% (sessenta por cento);

III ó Municípios: 60% (sessenta por cento).

No que tange à esfera municipal, o inciso III do artigo 20 da LRF diz que a repartição dos limites globais do artigo 19 supracitado não poderá exceder os seguintes percentuais, a saber: (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.ö

O artigo 19, § 1º, da LRF estabelece o que deve ser excluído para fins de apuração dessa despesa. No caso dos Municípios, não serão computadas as seguintes despesas:

- a) Despesas com indenização por demissão de servidores ou empregados;
- b) Despesas relativas ao incentivo à demissão voluntária;
- c) Despesas decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração das despesas com pessoal a que se refere o § 2º do artigo 18;
- d) Despesas com inativos custeados com recursos de fundos próprios.

De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- Contratar hora extra.

O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo um terço no primeiro quadrimestre, conforme cita o artigo 23 da LRF.

Conforme o § 3º, incisos I, II, III, do artigo 23 da LRF, não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto pendurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução da despesa com pessoal.

Conforme o § 1º, inciso II, do artigo 59 da LRF, o Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas dessa Lei Complementar, com ênfase no que se refere ao montante da despesa total com pessoal que ultrapassar 90% do limite. Interpretado como limite de alerta aos entes, não cabe penalização, servindo apenas como uma alerta, para chamar a atenção dos gestores públicos de que o limite prudencial e máximo estão próximos de serem ultrapassados.

2.1.4 Exigências da LRF e suas penalidades a respeito do limite da despesa com pessoal

A LRF prevê penalidades tanto de natureza institucional quanto individual, fazendo referência à despesa com pessoal, conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 ó LRF *versus* penalidades

LRF	Penalidades
Ultrapassar o limite de despesa total com pessoal em cada período de apuração (art. 19 e 20, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal em desacordo com a lei (art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a despesa total com pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (art. 22, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a despesa total com pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (art. 23, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (art. 18 a 20, art. 24, § 2º, art. 59, § 1º, inciso IV, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII).
Não cumprir limite de despesa total com pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (art. 70, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII).

Fonte: Adaptado do *site* da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (BRASIL, 2011).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo sobre a LRF e a limitação da despesa com pessoal no Município de Catolé do Rocha ó PB, quanto aos objetivos, foi caracterizado como uma pesquisa descritiva. Buscou-se, através de um estudo descritivo, analisar o comportamento e a evolução da despesa com pessoal desde a implantação da LRF, e apresentar e analisar se os limites exigidos pela LRF estão sendo cumpridos no Município de Catolé do Rocha ó PB.

A pesquisa descritiva, segundo Gil (2009), tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população, fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. Machado (*apud* TRIVIÑOS, 1987) relata que a pesquisa descritiva permite empregar várias formas de estudos, tais como estudos descritivos, estudos de casos, análise documental, estudos causais comparativos, dentre outros.

O procedimento adotado na pesquisa resulta em estudo de caso, tendo-se em vista uma situação específica que será trabalhada no Município de Catolé do Rocha ó PB, com a coleta de informação em relatórios contábeis, como o RREO e o RGF, disponíveis na Prefeitura Municipal, nos portais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE ó PB). Desta forma, através dos resultados obtidos, serão demonstrados os percentuais alcançados, considerados sobre a RCL.

O estudo de caso, segundo Gil (2009), pode ser considerado o mais completo dentre todos os outros, pois se vale tanto de dados de pessoas quanto de dados documentais. Segundo Yin (2001), é um estudo aprofundado de um fenômeno, na medida em que ele se desenvolve. Também, quanto aos procedimentos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que, conforme Gil (2009), é desenvolvida mediante material já elaborado e publicado, principalmente dissertações, monografias, artigos eletrônicos, livros, revistas e *internet*.

Como pesquisa documental foram utilizados relatórios contábeis, como o RREO e o RGF, e o Balanço Geral do Município, dos anos compreendidos entre 2001 a 2010, com consultas disponíveis nos arquivos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ó PB.

Na definição de Lopes (2006, p. 220), a pesquisa documental ou de fontes primárias õ[...] são documentos de primeira mão, provenientes dos próprios órgãos que realizam a observação. Englobam todos os materiais, ainda não elaborados, escritos, ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científicaõ.

Quanto à abordagem do problema, a referida pesquisa teve caráter quantitativo, através do emprego de cálculos estatísticos, com uso de percentuais, tanto na obtenção quanto no tratamento dos dados, com a caracterização que Richardson (2007) faz, ao afirmar que: õPelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples, como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficientes de correlação, análise de regressãõõ. A coleta das informações se deu através de técnicas estatísticas simples com uso de percentual; o tratamento dos dados foi realizado por meio da utilização do programa Microsoft Office Excel 2007õ.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

A cidade de Catolé do Rocha é um Município do Estado da Paraíba, localizado na microrregião de Catolé do Rocha ó PB. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o censo demográfico de 2010 apresenta uma população residente estimada em 28.759 habitantes, com predominância para o sexo feminino, com extensão territorial 552, 108 Km², representando 18,17% da microrregião e 0,98% do estado (IBGE, 2011).

Com o Produto Interno Bruto (PIB), em 2008, de R\$ 4.684,29 (IBGE, 2010), e com um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) equivalente a 0,668 médio, segundo

o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2000), a situação socioeconômica do município é basicamente com atividade pecuária, agrícola e industrial. O destaque, nos últimos anos, são as microempresas, com grandes variedades, predominando as confecções, carpintaria/marcenaria, panificações, calçados, produtos de alumínio, tipografia, serigrafias, artefatos têxteis e outras.

Catolé do Rocha passa por um processo de industrialização, com diversas empresas de pequeno porte nas áreas têxtil, calçadista e de alumínio, desenvolvendo, assim, a economia do município, gerando emprego e renda para seus moradores. Recebeu o título de cidade mais verde da Paraíba, considerada uma das cidades polos mais importante do Sertão Paraibano.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para um melhor entendimento e uma análise do que foi declarado em estudo, como ilustração, foram reproduzidos a seguir os demonstrativos da despesa com pessoal (Anexo I do RGF) nos anos compreendidos entre 2001 a 2010, do Município de Catolé do Rocha ó PB.

A Tabela 1 evidencia os gastos com pessoal nos anos de 2001 e 2002.

Tabela 1 ó Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, óãó Anexo I) ó Poder Executivo ó Catolé do Rocha ó PB ó 2001 ó 2002 (R\$ 1,00)

Despesa com Pessoal	Despesa Liquidada Jan ó Dez 2001	Despesa Liquidada Jan ó Dez 2002
Despesa Líquida com Pessoal (I).....	R\$ 3.063.696,00	R\$ 3.819.770,34
Pessoal Ativo	R\$ 3.955.426,00	R\$ 3.970.364,92
Pessoal Inativo e Pensionista	ó	ó
(ó) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, LRF).....	R\$ 891.730,00	R\$ 150.594,58
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	ó	ó
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 350.321,00	R\$ 83.955,42
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 541.409,00	R\$ 66.639,16
Inativos com Recursos Vinculados.....	ó	ó
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, §1º, LRF) (II).....	ó	ó
Total da Despesa Líquida Com Pessoal (I+II).....	R\$ 3.063.696,00	R\$ 3.819.770,34
Receita Corrente Líquida ó RCL (III).....	R\$ 7.279.467,29	R\$ 8.411.624,02
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre RCL (IV) = (I+II)/(III).....	42,08%	45,41%
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III, LRF) ó 54%	ó	ó
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) ó 51,3%	ó	ó

Fonte: Relatórios Contábeis do Município (CATOLÉ DO ROCHA, 2002).

Com base na Tabela 1, observa-se que, nos dois primeiros exercícios financeiros de 2001 e 2002, o Município cumpriu com as exigências dentro do limite prudencial (parágrafo único, artigo 22, LRF) e máximo (incisos I, II, III, artigo 20, LRF).

A Tabela 2 evidencia os gastos com pessoal nos anos de 2003 e 2004.

**Tabela 2 ó Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, ãoã ó Anexo I)
ó Poder Executivo ó Catolé do Rocha óPB ó 2003 ó 2004 (R\$ 1,00)**

Despesa com Pessoal	Despesa Liquidada Jan ó Dez 2003	Despesa Liquidada Jan ó Dez 2004
Despesa Líquida com Pessoal (I).....	R\$ 4.266.652,31	R\$ 4.857.362,62
Pessoal Ativo	R\$ 4.610.470,90	ó
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 19.200,00	R\$ 20.180,00
(ó) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, LRF).....	R\$ 363.018,59	R\$ 535.938,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	ó	ó
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 54.988,72	R\$ 505.068,52
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 308.029,87	R\$ 30.870,08
Inativos com Recursos Vinculados.....	ó	ó
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, §1º, LRF) (II).....	ó	ó
Total da Despesa Líquida Com Pessoal (I+II).....	R\$ 4.266.652,31	R\$ 4.837.182,62
Receita Corrente Líquida ó RCL (III).....	R\$ 8.629.737,78	R\$ 10.104.025,56
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre RCL (IV) = (I+II)/(III).....	49,21%	48,07%
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III, LRF) ó 54%	ó	ó
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) ó 51,3%	ó	ó

Fonte: Relatórios Contábeis do Município (CATOLÉ DO ROCHA, 2004).

Com base na Tabela 2, podem ser feitas as seguintes considerações:

No exercício financeiro de 2003, o percentual do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL foi de 49,21%, onde o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite máximo (artigo 59, § 1º, inciso II, da LRF), que corresponde a um percentual de 48,60%, interpretado como ãlimite de alertaã para o Município analisado, não cabendo penalização com base na LRF;

No exercício financeiro de 2004, o Município alcançou um percentual de 48,07% do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL, dentro das normas estabelecidas pela LRF.

A Tabela 3 evidencia os gastos com pessoal nos anos de 2005 e 2006.

**Tabela 3 ó Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, ãoã ó Anexo I)
ó Poder Executivo ó Catolé do Rocha óPB ó 2005 ó 2006 (R\$ 1,00)**

Despesa com Pessoal	Despesa Liquidada Jan ó Dez 2005	Despesa Liquidada Jan ó Dez 2006
Despesa Líquida com Pessoal (I).....	R\$ 6.161.517,91	R\$ 7.138.731,36
Pessoal Ativo	R\$ 6.794.653,83	R\$ 7.906.271,48
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 19.080,00	R\$ 24.300,00
(ó) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, LRF)	R\$ 633.135,92	R\$ 767.540,12
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	ó	ó
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 9.349,52	R\$ 42.510,06
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 623.786,40	R\$ 725.029,26
Inativos com Recursos Vinculados.....	ó	ó
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, §1º, LRF) (II).....	ó	ó
Total da Despesa Líquida Com Pessoal (I+II).....	R\$ 6.161.517,91	R\$ 7.138.731,36
Receita Corrente Líquida ó RCL (III).....	R\$ 11.957.410,57	R\$ 16.462.499,54
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre RCL (IV) =	51,53%	43,36%

(I+II)/(III).....		
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III, LRF) ó 54%	R\$ 6.457.001,71	R\$ 8.889.749,75
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) ó 51,3%	R\$ 6.134.151,62	R\$ 8.445.262,26

Fonte: Relatórios Contábeis do Município (CATOLÉ DO ROCHA, 2006).

Com base na Tabela 3, podem ser feitas as seguintes considerações:

O percentual do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL no exercício financeiro de 2005 chegou a 51,53%, passando o limite prudencial (artigo 22, parágrafo único, LRF) de 51,30%. Este aumento da despesa se deu devido à contratação de pessoal aprovado em concurso público do referido ano, conforme informação repassada pelo setor administrativo do Poder Executivo de Catolé do Rocha ó PB.

No exercício financeiro de 2006, o Município enquadra-se novamente dentro do limite estabelecido pela LRF, com um percentual de 43,36%.

A Tabela 4 evidencia os gastos com pessoal nos anos de 2007 e 2008.

Tabela 4 ó Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, òãó Anexo I) ó Poder Executivo ó Catolé do Rocha óPB ó 2007 ó 2008 (R\$ 1,00)

Despesa com Pessoal	Despesa Liquidada Jan ó Dez 2007	Despesa Liquidada Jan ó Dez 2008
Despesa Líquida com Pessoal (I)	R\$ 9.688.165,85	R\$ 12.022.641,63
Pessoal Ativo	R\$ 10.698.518,98	R\$ 13.055.530,05
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 23.650,00	R\$ 23.775,00
(ó) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, LRF).....	R\$ 1.010.353,93	R\$ 1.032.888,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	ó	ó
Decorrentes de Decisão Judicial.....	R\$ 269.623,45	R\$ 186.400,00
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 746.738,48	R\$ 846.488,42
Inativos com Recursos Vinculados.....	ó	ó
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, §1º, LRF) (II).....	ó	ó
Total da Despesa Líquida Com Pessoal (I+II).....	R\$ 9.688.165,85	R\$ 12.022.641,63
Receita Corrente Líquida ó RCL (III).....	R\$ 18.066.812,89	R\$ 23.567.627,86
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre RCL (IV) = (I+II)/(III).....	53,62%	51,01%
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III, LRF) ó 54%	R\$ 9.756.078,96	R\$ 12.726.519,84
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) ó 51,3%	R\$ 9.268.275,01	R\$ 12.090.193,09

Fonte: Relatórios Contábeis do Município (CATOLÉ DO ROCHA, 2008).

Com base na Tabela 4, podem ser feitas as seguintes considerações:

No exercício financeiro de 2007, o Município ultrapassa novamente o limite prudencial de 51,30% (parágrafo único do artigo 22 da LRF) com um percentual de 53,62%, chegando próximo do limite máximo de 54% (incisos I, II e III do art. 20 da LRF). O aumento do percentual se deu devido à contratação de pessoal aprovado em concurso público realizado no ano de 2005 com prazo final no ano de 2007, segundo informação repassada pelo setor administrativo do Município.

No exercício de financeiro de 2008, o percentual diminui, ficando em 51,01%, reduzindo a despesa com pessoal nos 180 dias que precedem o final do mandato, obedecendo, assim, ao que preconiza o parágrafo único do artigo 21 da LRF, ou seja, a

proibição de aumento de despesa com pessoal a partir de julho do ano eleitoral do titular de Poder ou órgão, sob pena de reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, artigo 2º).

A Tabela 5 evidencia os gastos com pessoal nos anos de 2009 e 2010.

Tabela 5 ó Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, õãõ ó Anexo I) ó Poder Executivo ó Catolé do Rocha óPB ó 2009 ó 2010 (R\$ 1,00)

Despesa com Pessoal	Despesa Liquidada Jan ó Dez 2009	Despesa Liquidada Jan ó Dez 2010
Despesa Líquida com Pessoal (I).....	R\$ 14.577.240,01	R\$ 15.717.767,23
Pessoal Ativo	R\$ 14.554.631,68	R\$ 15.691.099,03
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 22.608,33	R\$ 26.668,20
(ó) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, LRF).....	R\$ 1.345.204,27	R\$ 391.446,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	ó	ó
Decorrentes de Decisão Judicial.....	R\$ 576.342,05	R\$ 231.185,07
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 768.862,22	R\$ 160.261,72
Inativos com Recursos Vinculados.....	ó	ó
Obrigações Patronais ó PM 12/2010	ó	R\$ 223.081,46
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, §1º, LRF) (II).....	ó	ó
Total da Despesa Líquida Com Pessoal (I+II).....	R\$ 13.232.035,74	R\$ 15.103.238,98
Receita Corrente Líquida ó RCL (III).....	R\$ 23.829.317,98	R\$ 26.051.418,67
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre RCL (IV) = (I+II)/(III).....	55,53%	57,97%
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III, LRF) ó 54%	R\$ 12.867.831,71	R\$ 14.067.766,08
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) ó 51,3%	R\$ 12.224.440,12	R\$ 13.364.377,78

Fonte: Relatórios Contábeis do Município (CATOLÉ DO ROCHA, 2010).

Com base na Tabela 5 podem ser feitas as seguintes considerações:

Verifica-se que o Município analisado, no exercício financeiro de 2009, com um percentual de 55,53%, infringiu à LRF, extrapolando o limite máximo de 54% (incisos I, II e III do art. 20 da LRF), mesmo com demissões entre contratados e comissionados ocorridas em agosto do referido ano, conforme Decreto Municipal nº 1.420/2009, na tentativa de conter gastos.

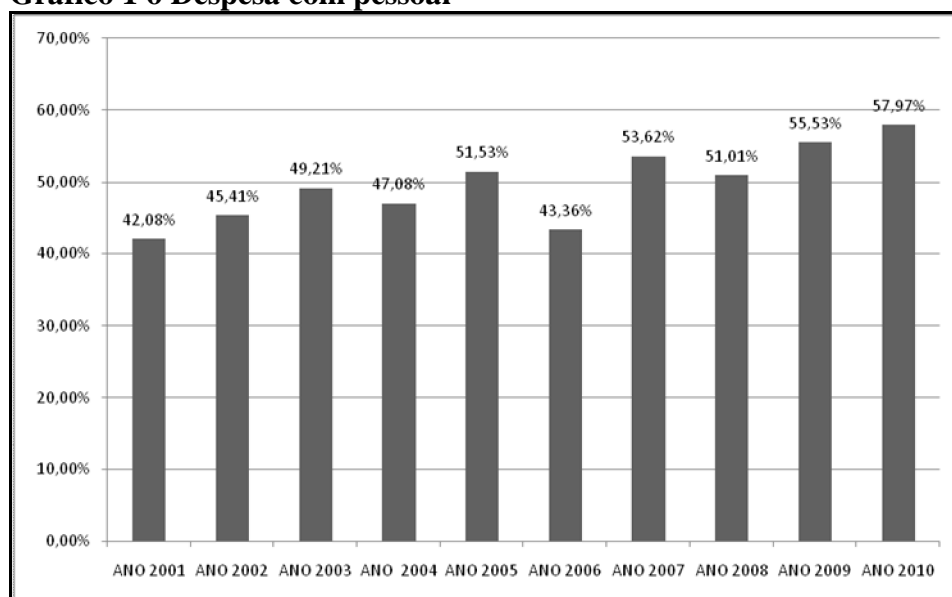
Conforme análise no exercício financeiro de 2010, o Município deveria ter adotado medidas urgentes, como eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo um terço no primeiro quadrimestre, conforme cita o artigo 23 da LRF, para se reequilibrar dentro dos limites previstos, quando a despesa líquida com pessoal sobre a RCL ultrapassou o limite máximo de 54% (incisos I, II e III do artigo 20 da LRF) no exercício financeiro de 2009. Ao contrário do que prevê a LRF, o Município extrapolou o limite máximo de 54% no exercício financeiro de 2010, chegando a um percentual de 57,97%, mesmo com a exoneração de todos os ocupantes dos cargos em comissão do quadro funcional, conforme Decreto Municipal nº

1.460/2010, com o objetivo de reduzir gastos, sob pena de o ente sofrer medidas de responsabilização, conforme § 3º, incisos I, II e III do artigo 23 da LRF, quais sejam: suspensão de transferências voluntárias, suspensão das contratações de operações de créditos e suspensão de garantias, diretas ou indiretas; e, ao gestor público, o risco de cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, artigo 4º, inciso VII) e reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, artigo 2º).

4.1 APRESENTAÇÃO GRÁFICA DA EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL

De acordo com os dados analisados foram elaborados os Gráficos 1 e 2, e as informações concluídas estão apresentadas a seguir:

Gráfico 1 ó Despesa com pessoal



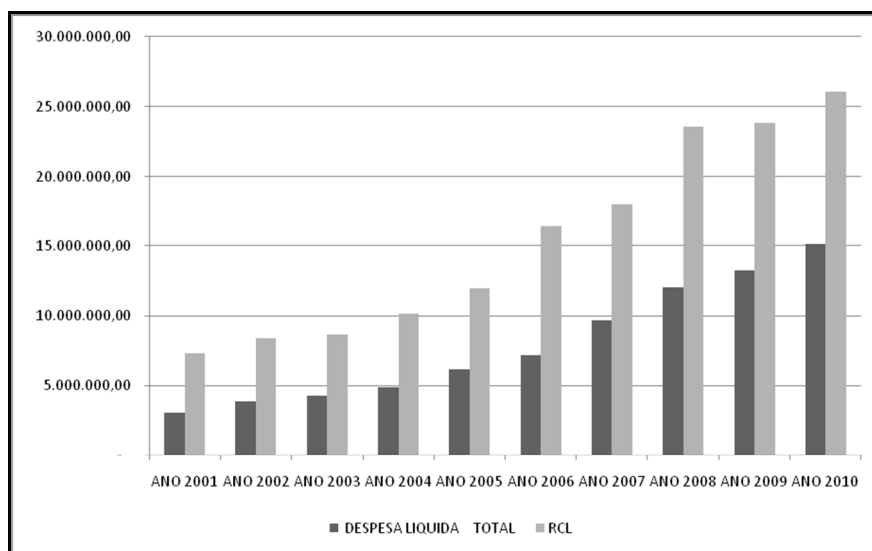
Fonte: RGF ó Demonstrativo Despesa com Pessoal ó Anexo I ó Poder Executivo (Catoló do Rocha-PB, 2002; 2004; 2006; 2008; 2010).

No Gráfico 1, observa-se que, nos dois primeiros exercóios financeiros (2001 e 2002), o Município cumpriu com as exigências dentro do limite estabelecido pela LRF. No exercóio financeiro de 2003, ultrapassou os 90% do limite máxímo (§ 1º, inciso II, artigo 59 da LRF) interpretado como òlimite de alertaö, não cabendo penalizaçãõ com base na LRF, e em 2004 permaneceu dentro das normas prevista pela LRF.

Nos exercóios financeiros de 2005 e 2007, o limite prudencial (parágrafo único do artigo 22 da LRF) é ultrapassado, mas se enquadrando nos anos de 2006 e 2008 nas normas impostas pela LRF. Nos anos de 2009 e 2010, foi ultrapassado o limite máxímo (incisos I, II e III do artigo 20 da LRF), infringindo a LRF, estando sob as penas de cassaçãõ do mandato (Decreto-Lei nº 20/1967, artigo 4º, inciso VII) e reclusãõ de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, artigo 2º).

O Gráfico 2 demonstra o comparativo da evoluçãõ da despesa líquida total em relaçãõ à RCL.

Gráfico 2 ó Evoluçãõ da despesa líquida total em relaçãõ à RCL



Fonte: RGF ó Demonstrativo Despesa com Pessoal ó Anexo I ó Poder Executivo (Catolé do Rocha-PB, 2002; 2004; 2006; 2008; 2010).

Com base no Gráfico 2 observa-se que, na evolução da despesa líquida total em relação à RCL nos exercícios financeiros de 2001 a 2010 no Município analisado, houve um maior crescimento da RCL que não foi acompanhado integralmente pelo aumento na despesa líquida total.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que o objetivo geral desta pesquisa foi atingido, que consistiu em buscar subsídios que comprovasse, ou não, a aplicação da LRF no que se refere ao cumprimento do percentual fixado para as despesas de pessoal no Município de Catolé do Rocha ó PB, no período compreendido entre os anos de 2001 a 2010.

Verificaram-se os limites impostos pela LRF e a evolução da despesa líquida total sobre a RCL numa série de dez anos, abrangendo as publicações de demonstrativos contábeis.

Observou-se que, nos dez anos analisados, ocorreu uma oscilação entre os percentuais alcançados pelo Município. Nos exercícios financeiros de 2001 a 2004 cumpriu com as exigências, dentro dos limites estabelecidos pela LRF. Nos exercícios financeiros de 2005 e 2007, o limite prudencial (parágrafo único do artigo 22 da LRF) foi ultrapassado, mas se enquadrando nos anos de 2006 e 2008 nas normas impostas pela LRF. Nos exercícios financeiros de 2009 e 2010, foi ultrapassado o limite máximo (incisos I, II e III do artigo 20 da LRF), infringindo a LRF, estando sob as penas previstas de cassação do mandato (Decreto-Lei nº 20/1967, artigo 4º, inciso VII) e reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, artigo 2º).

Diante da execução desta pesquisa, concluiu-se que o Poder Executivo de Catolé do Rocha-PB, nos exercícios financeiros de 2009 e 2010, encontra-se em desacordo com as imposições da LRF inerentes ao limite de despesa com pessoal, aguardando, assim, o julgamento das prestações de contas pelo TCE ó PB.

Considera-se, portanto, que a LRF vem prestando um importante papel na contribuição aos gestores públicos para uma gestão responsável e transparente, no entanto, constatou-se que, nos últimos dois anos, o Município de Catolé do Rocha ó PB

ultrapassou o limite da despesa com pessoal, cabendo agora as sanções ao gestor, previstas na LRF.

Para pesquisas futuras, recomenda-se que seja feito um estudo de caso com outros municípios da microrregião polarizada por Catolé do Rocha ó PB, a fim de verificar se os mesmos estão atendendo às limitações com gastos de pessoal previstos na LRF desde sua publicação.

**THE LAW OF FISCAL RESPONSIBILITY AND LIMITATION OF PERSONNEL
EXPENDITURE IN THE MUNICIPALITY OF CATOLÉ DA ROCHA-PB**

ABSTRACT

This research aims to seek subsidies to prove whether or not the application of Fiscal Responsibility Law (LRF) with respect to compliance with the percentage set for personnel costs, the City of Catolé do Rocha ó PB, in the period between the years 2001 to 2010. The research is descriptive, and the procedure adopted was a case study, with bibliographical and documentary approach to the problem of quantitative character. The study showed that, in fiscal years 2001 to 2004, the municipality has complied with the requirements, within the limits set by the LRF. In fiscal years 2005 and 2007 the prudential limit was exceeded, but framed in the years 2006 and 2008 in the standards imposed by the LRF. In fiscal years 2009 and 2010, it was overcome the maximum limit, in violation of the LRF. The LRF has provided an important role in contributing to public authorities for responsibility and transparency; however, it was found that, over the past two years, the City of Catolé do Rocha - PB exceeded the limit spending on personnel, and it is now the manager sanctions provided for in the LRF.

Keywords: *Fiscal Responsibility Law; personnel expenses; limits of personnel expenditure.*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n^{os} 1/1992 a 66/2010, pelo Decreto Legislativo n^o 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n^{os} 1 a 6/1994. ó 33. ed. ó Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

_____. Decreto-Lei n^o 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília: 27 fev. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0201.htm>. Acesso em: 8 nov. 2011.

_____. Lei n^o 10.028, de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ó Código Penal, a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei n^o 201, de 27 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília: 20 out. 2000. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10028.htm>. Acesso em: 8 nov. 2011.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília: 5 mai. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 8 nov. 2011.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Estados e Municípios: indicadores fiscais e de endividamento**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/lrf/infracoes.asp>>. Acesso em: 5 nov. 2011.

CATOLÉ DO ROCHA. **Relatório de Gestão Fiscal 2001 ó 2002**. Anexo I ó Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Poder Executivo. Catolé do Rocha ó PB, 2002.

_____. **Relatório de Gestão Fiscal 2003 ó 2004**. Anexo I ó Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Poder Executivo. Catolé do Rocha ó PB, 2004.

_____. **Relatório de Gestão Fiscal 2005 ó 2006**. Anexo I ó Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Poder Executivo. Catolé do Rocha ó PB, 2006.

_____. **Relatório de Gestão Fiscal 2007 ó 2008**. Anexo I ó Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Poder Executivo. Catolé do Rocha ó PB, 2008.

_____. **Relatório de Gestão Fiscal 2009 ó 2010**. Anexo I ó Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Poder Executivo. Catolé do Rocha ó PB, 2010.

CRUZ, F. A influência da limitação das despesas com pessoal na gestão pública municipal e um perfil comportamental dos municípios catarinenses. **Revista Pensar Contábil do Conselho Regional de Contabilidade**, Rio de Janeiro. v. 13, ago./out. 2001.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Católé do Rocha ó PB**.

Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/xtras/perfil.php?codmun=250430&r=2>>. Acesso em: 5 nov. 2011.

LOPES, J. **O fazer do trabalho científico em ciências sociais aplicadas**. Recife: Universitária, 2006.

MATIAS, P. J. **Finanças públicas**: a política orçamentária no Brasil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PNUD. Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento. **Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)**. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br>>. Acesso em: 26 nov. 2011.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, D. S. O contador, o gestor público, a fraude e a corrupção no Brasil. **Revista Trevisan**, São Paulo, ano XIV, v. 155, pp. 36-37, 2001.

SLOMSKI, V. **Manual de contabilidade pública**: um enfoque na contabilidade municipal. 2. ed. 6. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

YIN, R. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.